

## **Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação – 10/08/2022**

Aos dez dias do mês de agosto de 2022 ocorreu a reunião da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis (CME/AR) através da Plataforma Google Meet. Estavam presentes os conselheiros Eliana Teixeira, Felipe Melo, Maria Elisa e Débora Fraga. A presidência do CME/AR iniciou a reunião às 18 horas e 20 minutos, em segunda chamada, cumprimentando os presentes e fazendo referência a pauta do dia: apreciação e deliberação da Minuta da Deliberação nº 010 do CME/AR conforme definido na reunião do dia dois de agosto. Os presentes passaram a analisá-la conforme o protocolo, previamente estabelecido: leitura dos destaques, pronunciamento dos conselheiros que fizeram os destaques, debate e votação das propostas. Foram analisados os seguintes destaques: Art. 6º, parágrafo 1º (Felipe), Art. 7º (Mariana), Art. 7º e Inciso IX (Felipe); Art. 8º (Felipe), Art. 16, parágrafo 4º (Felipe), Art. 20, parágrafo único (Felipe), Art. 26, Inciso VI (Felipe), Art. 26, parágrafo 5º (Felipe), Art. 58 (Felipe). Todos os destaques foram analisados e por consenso entre os presentes aprovados e inseridos na minuta. O único ponto onde houve discordância de ideias foi nos artigos que se referem a área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por estudante, para efeito de declaração de capacidade máxima de atendimento. A proposta do conselheiro Felipe Melo foi de alteração para 1,20m<sup>2</sup> (um metro e 20 centímetros) por estudante. Foi debatido que a proposta dos relatores foi definida com base na normativa do CEE (DELIBERAÇÃO CEE Nº 388, 08 DE DEZEMBRO DE 2020). Felipe afirma não ter conhecimento de normas que amparem sua proposta no Estado do Rio de Janeiro, mas se baseia em uma normativa do Município de Ribeirão Preto que socializará com o grupo e na prática vivenciada na rede municipal afirmando que, quando se estabelece 1m<sup>2</sup> por estudante, não há condições adequadas e conforto para o processo ensino aprendizagem considerando a presença de carteira e cadeira no mesmo espaço. Os presentes também fizeram algumas operações matemáticas. Por exemplo, considerando uma sala de aula real da rede municipal de 42m<sup>2</sup>, com a metragem de 1,20m<sup>2</sup> por aluno, a capacidade máxima de matrícula seria de 28 estudantes. Foi avaliado que tal mudança poderá acarretar em alterações profundas no atendimento educacional e que tal questão precisa ser minuciosamente analisada. Foi consenso que o número de alunos matriculados nas escolas deve estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.357, de 02/07/2015 alterada pela Lei no 3.931, de 10 de setembro de 2020. Na votação, a área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por estudante, foi aprovada por dois votos. Registra-se 1 voto contrário (alteração para 1,20m<sup>2</sup> por estudante) e uma abstenção. Tendo sido considerada aprovada pelos presentes a Minuta da Deliberação CME/AR nº 010, 02 de agosto de 2022, que fixará normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, em todas as suas etapas e modalidades, e dá outras providências, será encaminhada para publicação em Boletim Oficial após passar por revisão de formatação e língua portuguesa. Sem mais, a reunião encerrou-se e a cópia da Minuta segue como anexo desta Ata.